

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 E 2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 075746/2019

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.153.453/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ OTAVIO GAVLINSKI MORAIS e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ LUIZ PORTO FERREIRA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista, com abrangência territorial em São Lourenço do Sul/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais, que beneficiará exclusivamente os empregados no comércio varejista de São Lourenço do Sul.

I – A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2018:

- a) Empregados em geral e auxiliares de depósito = R\$ 1.251,78 (hum mil e duzentos e cinquenta um reais e setenta oito centavos)
- b) Empregado encarregado de serviço de limpeza e “office-boy”= R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta oito reais)

II - A PARTIR DE 1º DE MARÇO/2019

- A) Empregados em geral, vendedores e balconistas: R\$ 1.301,10 (hum mil trezentos e um reais e dez centavos)
- B) Empregado “office-boy”: R\$ 1.234,80 (hum mil duzentos e trinta quatro reais e oitenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Em **1º de março de 2018** os salários dos empregados no Comércio Varejista de São Lourenço do Sul, que percebam acima do piso, representados pela entidade profissional conveniente, descrito na cláusula terceira, inciso I, serão majorados no percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2017.

II - Em **1º de março de 2019** os salários dos empregados no Comércio Varejista de São Lourenço do Sul, que percebam acima do piso, representados pela entidade profissional conveniente, descrito na cláusula terceira, inciso II, serão majorados no percentual de 3,94% (três inteiro e noventa quatro centésimos) a incidir sobre o salário percebido em Março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2018 e 2019

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DATA BASE MARÇO 2018: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018 E 2019 – SÃO LOURENÇO DO SUL

Admissão	Reajuste
MAR/17	1,81%
ABR/17	1,49%
MAI/17	1,41%
JUH/17	1,04%
JUL/17	1,04%
AGO/17	1,04%
SET/17	1,04%
OUT/17	1,04%
NOV/17	0,85%
DEZ/17	0,67%
JAN/18	0,41%
FEV/18	0,18%

PARÁGRAFO SEGUNDO – DATA BASE MARÇO 2019 - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Admissão	Reajuste
MAR/18	3,94%
ABR/18	3,87%
MAI/18	3,65%
JUH/18	3,21%
JUL/18	1,75%
AGO/18	1,50%
SET/18	1,50%
OUT/18	1,19%
NOV/18	0,79%
DEZ/18	0,79%
JAN/19	0,79%
FEV/19	0,54%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser pagas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela juntamente com folha salarial do **mês de janeiro/2020**, a segunda, juntamente com a folha salarial do **mês fevereiro/2020**, sob pena de não satisfeitas ser aplicada a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O pagamento de salário em sexta-feira ou véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que comparecendo com atraso for admitido ao serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DOS SALÁRIOS

Constituem ônus do empregador aceitar a devolução de garrafas “bicadas” e o extravio de engradados, salvo se não cumpridas as disposições contratuais pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULOS PARA COMISSIONISTAS

A gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculados com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/57, fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes, ou retomadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia do recibo de salário ou envelope de pagamento, onde constará obrigatoriamente: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes as duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Assegurado aos integrantes da categoria profissional adicional de 2% a cada cinco anos de serviço na mesma Empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado independente da forma de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento).

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias contados do início da vigência dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa ao valor de 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinada e preenchida ao empregado admitido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DA RESCISÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, da cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, admitidos até 28/02/98, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por ano ou fração superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso de aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS/CONTRATO EXPERIÊNCIA

É vedada a realização de contrato de experiência, para os estagiários, após a conclusão do estágio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA GRAVE / DOCUMENTO

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido – RSC (Relação de Salários de Contribuição).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados compro-vantes de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROMOÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTAMENTO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

Fica garantida a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, para o empregado que se acidentar no trabalho ou adoecer em razão da atividade profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado a tez da mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59, §2º da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: a) as horas excedentes poderão ser compensadas no período máximo de (6) seis meses; b) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 12 (doze) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante abono de falta, limitada a 5 (cinco) por ano, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS fora do local de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do estudante, quando esta vier a prejudicar sua frequência às aulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas deverão colocar assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria no 3214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Obrigações de as Empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, em condições de higiene para tal.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de empregadas mulheres, quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia deverão fornecê-los sempre que necessário a boa apresentação.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, vedados a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

O sindicato dos empregados ajusta o pagamento, por empregados, por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% sobre o salário dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã situadas na cidade de São Lourenço do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de JANEIRO/2020, com pagamento até 10/02/2020 e 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de FEVEREIRO/2020, com pagamento até 10/03/2020, referente ao ano de 2018 e, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de MARÇO/2020, com pagamento até 09/04/2020 e 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de ABRIL/2020, com pagamento até 11/05/2020, referente ao ano de 2019 reajustado e vigente a época do pagamento. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 65,00 (sessenta cinco reais) em cada uma das parcelas especificadas acima, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva, aos contratos individuais de trabalho, após expirado o prazo de vigência.

JOSE OTAVIO GAVLINSKI MORAES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA

CÉLIO VOLMIR COELHO VIEIRA

Presidente em exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS